



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Lei nº 441
De 19 de abril de 2001

Altera a Lei 380/97, que trata da
Estrutura Organizacional da
Prefeitura Municipal de Boquim,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
Boquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei nº 380/97, de 22 de dezembro de 1997,
passa a ter vigência com as alterações promovidas pela presente Lei.

Art. 2º. - Ficam extintas as Secretarias Municipais de
Esporte e Lazer (SEL) e de Desenvolvimento da Agricultura, Comércio,
Indústria e Meio Ambiente (SEADACIM).

Parágrafo 1º. - Também estão extintos, todos os cargos de
provimento em comissão (CCs) das Secretarias a que faz referência o caput
deste artigo.

Parágrafo 2º. - Os funcionários efetivos das Secretarias
que deixam de existir, serão transferidos para outros órgãos da Prefeitura.

Parágrafo 3º. - Estão suprimidos os incisos V e VIII do
Artigo 1º., devendo ser reenumerados os restantes.

Art. 3º. - Os incisos IV e IX do Artigo 1º, passam a ter a
seguinte redação:

Inciso IV - "Secretaria Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer".



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Inciso IX – "Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo".

Art. 4º.- O Capítulo II, das Atribuições e Competências, passa a vigor com as seguintes modificações:

Seção IV – o título passará a ter a seguinte redação: "DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER", acrescentando-se ao seu artigo 5º., após a frase, "...controle das atividades ligadas ao ensino municipal, à cultura, ..." as palavras "ao esporte e lazer.

Seção VII – o título passará a ter a seguinte redação: "DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E URBANISMO", acrescentando-se ao seu artigo 8º., após a frase "... manutenção e conservação de estradas municipais, ... ", o seguinte período " melhoria da renda e das condições de vida do produtor rural, estimular a diversificação da agricultura e da pecuária, fortalecer a agricultura familiar, promover e incentivar ações voltadas para a preservação do meio ambiente; "

Parágrafo Único – Ficam suprimidas as Seções V e VIII, os seus respectivos títulos e os artigos 6º. e 9º., devendo ser renumerados os artigos e seções remanescentes.

Art. 5º. – Os recursos orçamentários das Secretarias extintas, previstos para 2001, serão remanejados para outros órgãos da Prefeitura, através de Decreto e a critério do Executivo.

Art. 6º. – O anexo II, a que faz referência o artigo 11., que é a tabela II do parágrafo 2º. deste mesmo artigo, será substituído pelo anexo único da presente Lei, da qual é parte integrante.

Art. 7º. - Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, mudar as denominações, valores e símbolos dos cargos de provimento em comissão, desde que não resulte em aumento de despesa.





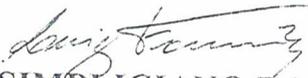
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Parágrafo único – O Poder Executivo, através de Decreto, promoverá as modificações regulamentares na Estrutura Organizacional das Secretarias e nos seus organogramas.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boquim, 19 de abril de 2001


LUIZ SIMPLICIANO DA FONSÊCA
PREFEITO MUNICIPAL


Joel Vieira França
Procurador Geral do Município
OAB/SE - 2096

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Lei nº 441
De 19 de abril de 2.001

ANEXO ÚNICO										
DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QTDE.	VALOR(R\$)	GABINETE	PROC. GERAL	ADM. e FINAN.	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ÇÃO SOCIAL	OBRAS
Secretário Municipal	CC1	05	*			01	01	01	01	01
Procurador Geral	CC1	01	*		01					
Secretário Chefe de Gabinete	CC1	01	*	01						
Secretário Adjunto	CC2	02	1.210,00							
Procurador Municipal	CC2	02	1.210,00		02			01	01	
Assessor Especial	CC2	03	1.210,00	03						
Secretário do Gabinete	CC3	01	850,00	01						
Chefe de Departamento	CC4	16	720,00			04	03	02	03	04
Assessor de Secretário	CC4	02	720,00			01				01
Coordenadoria	CC5	02	650,00					02		
Assessor de Comunicação	CC5	01	650,00	01						
Chefe de Divisão	CC6	14	450,00							
Motorista de Gabinete	CC6	01	450,00	01		03	02	02	05	02
Diretor de Escola	CC6	04	410,00				04			
Secretária Executiva	CC7	06	350,00		01		01	01	01	01
Chefe de Setor	CC8	04	300,00			03				01
Gerência	CC9	01	280,00					01		
Conselho Tutelar	CC10	05	250,00						05	
Auxiliar de Gabinete	CC11	03	180,00	03						
Tesoureiro	FG1	01	450,00							
Seção de Inspeção Escolar	FG2	01	300,00			01				
Seção de Acompanh. Escolar	FG2	01	300,00				01			
Secretário de Escola	FG3	05	250,00				05			

* Conforme Resolução nº007 de 15/12/06 da Câmara Municipal de Boquim.

Joel Vieira Franco
Procurador Geral do Município

Joel Vieira Franco
Procurador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI N.º 380
De 22 de dezembro de 1997

Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Boquim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boquim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - Integra a Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Boquim, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
- II - Procuradoria Geral (PG);
- III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF);
- IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEC);
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)
- VI - Secretaria Municipal da Saúde e Bem - Estar (SESB);
- VII - Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho (SAST);
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente (SEADACIM);

g... 1 - 1x



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

IX - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública (SOUSUP).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO (GP)**

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem a seu cargo o exercício das funções de coordenação e execução, da assessoria geral ao Prefeito, em sua representação política e social, competindo-lhe especificamente: receber e processar os expedientes dirigidos ao Prefeito, preparar despachos, encaminhá-los aos órgãos competentes e acompanhar o seu cumprimento; organizar e manter atualizada a agenda de assuntos e compromissos formais do Prefeito; desenvolver atividades de comunicação e relações públicas; exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito é composto pelo Chefe de Gabinete, Secretário e Assessores Técnicos, encarregados de prestar toda assistência devida na solução das atividades desenvolvidas pelo referido Gabinete, dentre outras a de planejamento de políticas, diretrizes e estratégias de ação desenvolvimentista, elaboração de programas, planos e/ou projetos específicos e o intercâmbio técnico e a articulação com entidades pública e/ou privadas.

**SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º - À Procuradoria Geral do Município, compete prestar assistência técnica-jurídica ao Prefeito e demais órgãos; promover, perante juizes e tribunais, a defesa dos interesses do município; emitir parecer de ordem jurídica, sobre qualquer assunto, quando solicitado; outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral é composta de 01 (um) Procurador Geral e 02 (dois) Procuradores Municipais e 01 (um)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Secretário Executivo, para desempenharem as funções previstas neste artigo.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS (SEAF)

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete todo o elenco de natureza administrativa e financeira, com vistas a apoiar e assegurar o bom desempenho da Prefeitura, coordenando, executando as dotações orçamentárias e o que abrange especificamente: serviços de manutenção de material e transportes, patrimônio, expediente, arquivo, zeladoria, vigilância, administração financeira, fiscal e contábil; outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
(SEC)

Art. 5º - À Secretaria Municipal da Educação e Cultura, compete: o planejamento integrado, assessoria, orientação, supervisão, coordenação, acompanhamento e controle das atividades ligadas ao ensino municipal e à cultura, promovendo os meios necessários para o alcance gradativo; representação da Prefeitura, junto aos órgãos de educação, públicos e/ou privados; outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER (SEL)

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compete: o planejamento integrado, assessoria, orientação, supervisão, coordenação, acompanhamento e controle das atividades ligadas ao esporte e lazer, em sintonia com as políticas afins a nível Estadual e Federal, além de outras atividades próprias que lhe for atribuída.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
E BEM-ESTAR (SESB)

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, compete todo elenco de atividades de planejamento integrado das ações voltadas para saúde pública, defesa sanitária, administração de postos de saúde e da Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri, representação da Prefeitura, junto aos órgãos públicos e/ou privados, da área de saúde, tudo desenvolvido de forma que venha a possibilitar um bom atendimento à população; outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO,
E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA (SOUSUP)

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, compete: executar as atividades relativas à manutenção de limpeza pública da cidade, administração do cemitério público, manutenção dos serviços públicos de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; executar, também, as atividades referentes a manutenção das praças e jardins, da arborização, pavimentação de ruas, abertura e conservação de novas artérias e logradouros públicos; manutenção e conservação de estradas municipais; guarda municipal; outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE
(SEADACIM)

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Comércio, da Indústria e Meio Ambiente compete:

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

desenvolver ações voltadas para a melhoria da renda e condições de vida dos pequenos e médios produtores, através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outros programas do gênero; promover os meios necessários à capacitação, à assistência técnica e de saúde ao produtor rural; estimular a diversificação de novas culturas; viabilizar, junto aos órgãos públicos e/ou privados, a produção, industrialização e comercialização de produtos oriundos da agricultura; prover os mecanismos necessários para manutenção do produtor rural no seu meio; implantar ações de fomento à indústria e ao comércio; promover e incentivar ações voltadas para preservação e manutenção do meio ambiente, em sintonia com as políticas afins, a nível de programas Nacional e Estadual; outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO (SEAST)

Art. 10 - À Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho compete todo o elenco de atividades de planejamento das ações voltadas para o bem-estar social da população boquinense, a assistência social aos idosos, às crianças e aos adolescentes, às comunidades de baixa renda, inclusive no âmbito da habitação, da geração de renda e da defesa da cidadania, promovendo as condições favoráveis a um melhor padrão de vida para população em geral; representação da Prefeitura junto aos órgãos e entidades, públicas e/ou privadas, da área de ação social; outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boquim, constitui os ANEXOS I e II, e são partes integrantes desta Lei. Neles estão contidos os cargos de provimento efetivo, Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, bem como os valores correspondentes.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

§ 1º - Os Cargos de provimento Efetivos são os constantes da Tabela I, anexa, especificados segundo símbolo, denominação, número, níveis e letras.

§ 2º - Os Cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas, são os constantes da Tabela II, anexa, especificados segundo denominação, símbolo, valor, quantidade e distribuição, por unidades da administração pública municipal.

§ 3º - Os cargos e as funções de que trata o parágrafo anterior poderão ser majorados, por Decreto do Executivo, em até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor, a título de gratificação de desempenho.

§ 4º - Os vencimentos correspondentes aos Cargos de provimento Efetivo e aos Cargos de Magistério, São os constantes da Tabela IV e ANEXO III da Lei nº 344, de 24 de fevereiro de 1995, segundo os seus níveis e letras.

§ 5º - O servidor do Quadro efetivo de pessoal, quando designado pelo Executivo para compor comissões de natureza técnica, científica ou administrativa, ser-lhe-á concedido uma gratificação especial de até 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, na vigência da referida comissão.

Art. 12 - O Servidor do município de Boquim, de todas as unidades da administração municipal, ao término de cada biênio, serão avaliados horizontalmente e enquadrados, por Portaria, na letra a que for julgado apto, após análise técnica, realizada por Comissão designada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os Servidores serão enquadrados às novas letras mediante Portaria do Executivo, após as avaliações individuais, de acordo com os critérios que preconiza o Estatuto do Servidor Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, onde deverá estar

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

discriminada a Estrutura Organizacional de cada Secretaria Municipal, com seu Organogramas, cujo nível de subordinação hierárquica é definido pelo posicionamento que cada órgão ocupa, bem como a definição das atribuições de cada unidade orgânica dos Cargos de provimento em Comissão e das Funções Gratificadas.

Art. 13 - O Servidor da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Boquim, e designado para o exercício de Cargo de provimento em Comissão, poderá optar pelo vencimento ou remuneração em comissão, ou pelo vencimento ou remuneração do órgão de origem mais 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Ao servidor da Prefeitura Municipal de Boquim, quando designado para o exercício de cargo de provimento em comissão, estende-se também o direito de opção, prevista no "caput" deste artigo.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a lei nº 362/96.

Boquim (SE), 22 de dezembro de 1997.


JOSÉ TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

TABELA I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	NÍVEL	NÍVEL
			INICIAL	FINAL
GO	Instrutor	03	I-A	I-O
GO	Executor de Serviços Básicos	80	I-A	I-O
GO	Atendente	12	II-A	II-O
GO	Guarda Municipal	20	II-A	II-O
GA	Oficial de Administração	05	II-A	II-O
GA	Fiscal de Arrecadação	20	II-A	II-O
GO	Pedreiro	08	III-A	III-O
GO	Encanador	02	III-A	III-O
GO	Eletricista	02	III-A	III-O
GO	Motorista	18	III-A	III-O
GA	Escriturário	20	III-A	III-O
GA	Auxiliar de Enfermagem	06	III-A	III-O
GA	Auxiliar de Laboratório	06	III-A	III-O
GA	Carpinteiro	02	III-A	III-O
GA	Mestre	02	IV-A	IV-O
GA	Assistente Administrativo	06	IV-A	IV-O
GA	Operador de Máquina	04	IV-A	IV-O
GA	Professor de Corte e Costura	05	II-A	II-O
GA	Professor I	62	I-A	I-O
GA	Professor II	138	II-A	II-O
GA	Professor III	02	III-A	III-O
NS	Professor IV	13	IV-A	IV-A
NM	Técnico em Agropecuária	03	IV-A	IV-O
NM	Técnico em Contabilidade	02	IV-A	IV-O
NM	Técnico em Edificações	01	IV-A	IV-O
NS	Advogado	01	V-A	V-O
NS	Assistente Social	02	V-A	V-O
NS	Engenheiro Civil	01	V-A	V-O
NS	Bioquímico	02	V-A	V-O
NS	Médico	14	V-A	V-O
NS	Enfermeiro	02	V-A	V-O
NS	Odontólogo	05	V-A	V-O
		469		

[Handwritten signature]

